



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2023
CONCORRÊNCIA Nº xx/2023
UASG Nº 980870

Apêndice do Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para realizar a Urbanização e Revitalização da Ponte e Acesso a Colônia Pereira em Pontal do Paraná.

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ART. 7º, INCISO I DA IN 40/2020

2.1 – A obra é necessária para padronizar, viabilizar e facilitar o acesso à Colônia Pereira, melhorando as condições do pavimento e incluindo acessibilidade, bem como urbanizando a área para ser mais um atrativo turístico municipal.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020

3.1 - A referida contratação não foi prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES da Prefeitura de Pontal do Paraná para 2023, inicialmente seria uma verba do convênio para reforma de pontes, o qual não seria feito, mas por orientação da Caixa Econômica Federal foi apresentado um projeto para revitalização.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 7º, INCISO II DA IN40/2020

4.1. Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

4.2. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras, como a ABNT NBR 9050/2015 para portadores de necessidades especiais, não se admitindo nenhum degrau que impeça a movimentação de portadores de necessidades especiais.

4.3. Será de competência de a empreiteira fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

4.4. Poderá ser usado um ambiente existente no local para guarda de materiais e ferramentas desde que haja concordância com o Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.5. Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção (topografia local) e as concessionárias (Redes Públicas).

4.6. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante do contrato. A empreiteira será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos projetos.

4.7. Todos os pagamentos, impostos, taxas, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou que venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da empreiteira.

4.8. As áreas que constam do projeto, os quantitativos e preços estão sendo fornecidos a título de informação, não servindo de base por parte da empreiteira para cobrança de serviços adicionais.

4.9. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar um profissional habilitado do departamento de engenharia, para maiores esclarecimentos afim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

5.1 - Os quantitativos foram estimados através de medição e projeto da equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 7º, INCISO III DA IN 40/2020

6.1 – O levantamento dos preços, foi realizado pelo Departamento de Engenharia, com base na tabela SINAPI e ORSE, em consulta aos fornecedores cadastrados ou aptos ao fornecimento.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

7.1 – O valor estimado para a aquisição será de R\$ 333.347,99 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO IV DA IN 40/2020

8.1 - Urbanização e Revitalização da Ponte e Acesso a Colônia Pereira em Pontal do Paraná.

8.2 – Em conformidade com o memorial descritivo baseado neste estudo técnico preliminar.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VII DA IN 40/2020

9.1 – Não haverá fracionamento do serviço, devendo o mesmo cumprir com o cronograma físico-financeiro.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XI DA IN 40/2020

10.1 – Pretende-se melhoria na pavimentação e acessibilidade no acesso à Colônia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

11.1 – A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, responsável por acompanhar e controlar a execução do fornecimento, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual;

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VIII DA IN 40/2020

12.1 – Não há contratos vigentes para o serviço.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

13.1- Para a referida contratação a CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2º. – Decreto nº. 9178/2017.

Art. 2º. Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

14.1 - Existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para prestação do serviço, o qual deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe as mais diversas demandas da população, observando, sempre a presença do interesse público e o atendimento as leis em vigor.

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2023

JACKSON CESAR BASSFELD

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca